



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.036, DE 2025

Apresentação: 16/06/2025 11:29:00.000 - CTUR
PRL1/0

PRL n.1

Institui o Marco Legal do Turismo Itinerante e estabelece diretrizes para o fomento e a regulamentação dessa modalidade turística, em conformidade com os princípios da liberdade econômica.

Autora: Deputada JULIA ZANATTA

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.036, de 2025, de autoria da nobre Deputada Júlia Zanatta, institui o Marco Legal do Turismo Itinerante e estabelece diretrizes para o fomento e a regulamentação dessa modalidade turística, em conformidade com os princípios da liberdade econômica.

Na justificação do projeto, a ilustre Autora indica que o Turismo Itinerante permite que os viajantes explorem diferentes regiões do país, atendendo a um público crescente e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de áreas menos exploradas. Ademais, aponta que é um tipo de turismo ainda subutilizado, principalmente devido à falta de regulamentação específica e de infraestrutura adequada. Por isso, a criação de um marco legal seria essencial, trazendo liberdade de circulação e acesso de veículos de recreação em todo o território nacional, e garantindo segurança e



* CD258216701500*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258216701500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

facilidade aos turistas, sem restrições ou burocracia desnecessárias. Além disso, a justificação aponta que o projeto promove a desburocratização do setor para estimular o empreendedorismo, os investimentos privados e os empregos.

O Projeto foi distribuído, em 09/04/2025, às Comissões de Turismo, Finanças e Tributação, Constituição e Justiça e de Cidadania. Recebemos a honrosa missão de relatá-la, em 24/04/2025. Não foram apresentadas emendas até o final do prazo regimental para tal, em 06/05/2025.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O turismo itinerante tem crescido globalmente, notadamente após a pandemia do COVID-19, com maneiras diferentes de viajar, mais baratas e autônomas. Esse fenômeno tem ocorrido também no Brasil. Além de os viajantes consumirem produtos nos locais em que passam, tendem a visitar regiões também fora do circuito tradicional do turismo, o que leva a uma dinamização de regiões pouco exploradas, de certa forma descentralizando o turismo.

Embora muitos municípios brasileiros já tenham estabelecido regramentos sobre o assunto, como tempo máximo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 16/06/2025 11:29:00.000 - CTUR
PRL1/0

PRL n.1

permanência, proibição de estacionamento em áreas de alto fluxo ou históricas, instituição de vagas específicas para veículos nesse sentido, definição de regras para estruturas externas aos veículos, dentre outros, ainda não existe no âmbito federal um marco legal que traga diretrizes sobre o assunto. Nesse sentido, as pessoas passam a enfrentar insegurança, ficando sujeitas a multas e sanções, além da ausência de infraestrutura, inclusive sanitária, adequada para esses turistas.

Outros países já apresentam legislação acerca desse tipo de turismo, como Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos, Alemanha, dentre outros, em diferentes jurisdições. Esses países regulamentam a questão de locais onde seriam permitidos o estacionamento de veículos para pernoite, a limitação da quantidade de horas ou dias para isso, a sinalização para o estacionamento dos veículos, dentre outros tópicos. Logo, trata-se de um tema relevante e tratado em termos legais por outros países.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.036, de 2025.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

